



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



LEI Nº 493/2014

TRATA DA READEQUAÇÃO DA LEI Nº  
140/1997 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE  
CRIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Miraima-Ceará** no uso de suas atribuições e legais etc. faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** -Fica readequada a Lei 140/1997 de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Fundo Municipal de Educação - FMED, de Miraima que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de ensino executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** São receitas do Fundo:

I - as receitas de Impostos Municipais e Transferências Constitucionais, nos percentuais e condições previstas no **art. 212 da Constituição Federal, art. 69, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e alterações posteriores.**

II - **as receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

III - as receitas recebidas em decorrência da redistribuição da quota estadual do Salário-Educação entre Estado e os Municípios;

IV - as receitas recebidas do Governo Federal para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, entre outras,

V - as receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação;

VI - o produto de convênios firmados com outras entidades de direito público e privado;



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



**VII** - o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

**VIII** - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à Educação;

**IX** - receitas oriundas de bens de capital

**Parágrafo Único** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em bancos oficiais.

**Art. 3º**- A despesa do Fundo Municipal de Educação - FMED constituir-se-á de:

**I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;

**II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

**III** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

**IV** - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

**V** - realização de atividades-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;

**VI** - aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;

**VII** - apoio ao ensino superior;

**VIII** - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

**IX** - financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou com ela conveniados;



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará

Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145

CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



X - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços do ensino mencionado no art. 1º desta Lei Complementar;

**Art. 4º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação- FMED:

I - disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Ensino do Município ou à sua Administração.

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos do Fundo.

**Art.5º** - Constituem-se passivos do Fundo Municipal de Educação, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º** - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.

**Art. 7º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação-FMED evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Ensino e os princípios da universalidade e do equilíbrio

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FMED observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 8º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Executivo.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro

CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará

Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145

CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



**Art. 9º**- O Fundo Municipal de Educação- FMED de Miraima ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cabendo sua administração ao respectivo Secretário, a quem cabe a assinatura de cheques em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, ordens de pagamento, notas de empenho de despesas do Fundo, auxiliado por um Coordenador, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Controle Interno do Município.

**Art. 10º** -Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Fundo Municipal de Educação- FMED, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O Coordenador do Fundo será nomeado pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Educação.

**Art.11º** -São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação- FMED:

I - efetuar as compras diretas e orientar os processos licitatórios, em conformidade com as possíveis fontes de recurso;

II - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; ao Conselho Municipal de Educação - CME;

VI - providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação detectada nas demonstrações mencionadas;



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraima - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



**VII** - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;

**VIII** - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de ensino;

**IX** - acompanhar mensalmente o saldo de depósitos de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual,

**X** - responsabilizar-se pelo cadastro e acompanhamento virtual dos programas oriundos das esferas federal e estadual;

**XI** - orientar as Unidades Escolares sobre o Programa Dinheiro Diretas na Escola, sua aplicação e prestação de contas;

**XII** - orientar os procedimentos de prestação de contas dos programas federais e estaduais, e, responsabilizar-se pelo encaminhamento das mesmas;

**XIII**- executar outras atividades afins.

**Art.12º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA- ESTADO DO CEARÁ**, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**Roberto Ivens Uchoa Sales**  
**Prefeito Municipal de Miraima**